

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO Nº: 457/67 - CEE

INTERESSADO: Tamio Shimizu.

ASSUNTO : Prorrogação de contrato na categoria de Professor
Assistente - Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá.

RELATOR : Conselheiro Paulo Ernesto Tolle

P A R E C E R nº 425/69 - ces

1. Licenciado em Matemática pela FFCL da USP e Mestre em Ciências pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica, o sr. Tamio Shimizu foi contratado em 1967 para as funções de Instrutor de Cálculo Numérico da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá.

Dois anos depois, opinando sobre a renovação do contrato como Assistente, o conselheiro Cantanhede Filho se manifestou favoravelmente, mas seu parecer foi rejeitado na sessão de 28.4.69 desta Câmara, tendo em vista que a função de Professor Assistente é privativa de docente detentor do grau de doutor, e que este colegiado não tem competência para decidir sobre equivalência de títulos de "mestre" ao de "doutor".

2. Reporto-me, além dos vários casos em que a Câmara entendeu diferentemente, ao parecer hoje submetido, referente a Artur B. Novaes, da FFO de Ribeirão Preto (Proc. 18/69).

3. Neste caso, não se está cogitando de apostilas ou novos títulos. Trata-se de saber se um docente, possuidor do grau de Mestre pelo ITA, pode ser aceito para função que segundo os regimentos e normas exige o grau de Doutor.

Parece-me inquestionável que, para esse fim específico, o mestrado conquistado no ITA vale como doutoramento.

4. Acolha-se, pois, atentando, inclusive, para o ofício de fls. 38, em que o Prof. Carl Herman Weis conta haver novo Regimento sem aquela exigência - acolha-se a proposta do Diretor da Faculdade, e aprove-se a contratação nova como Assistente.

São Paulo, 20 de setembro de 1969.

a) Conselheiro PAULO ERNESTO TOLLE
Relator